

## O sistema prisional brasileiro nos dias atuais

Não temos mortos a lamentar (Sergio Adorno).

Em 1998, durante um encontro onde se discutia o tema: “Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil” ao proferir esta frase o professor Sergio Adorno, da Universidade de São Paulo, antecipava o descaso que é dado para a temática do sistema prisional na sociedade brasileira. Neste sentido, os aspectos relacionados à questão da prisão de homens e mulheres no território nacional apontam para um problema social onde visualizamos uma estrutura mortificada.

De um lado o Estado, a sociedade e a segurança pública interagem exigindo que haja mais rigor nas punições daqueles que infringiram as leis, principalmente no aumento do tempo de condenação. Além disso, “os meios de comunicação informam regularmente sobre as rebeliões e as fugas no sistema penitenciário, reforçando assim a representação social negativa que paira sobre o universo prisional” Teixeira (2007). Os sensacionalismos presentes no tratamento dado pela mídia às notícias advindas desse universo resultam na produção de perigosos desejos, como um acirramento das condições de encarceramento.

Em termos de política criminal existe uma fala de senso comum mediada pela mídia, de que as pessoas presas recebem comida e abrigo gratuito do governo, que o cumprimento da pena dentro do presídio deveria estar atrelado a uma punição maior: “Quase todos defendem a construção de mais prisões, leis mais rigorosas, a elevação do efetivo de policiais nas ruas, ou seja, a implacabilidade com o crime” (Teixeira, 2007, p. 39).

Discurso semelhante é apontado por Wacquant (2007), ao falar do modelo norte-americano de “Estado penal”, para os criminosos, tolerância zero<sup>1</sup>. Por outro lado, existe uma parcela da população encarcerada de homens e mulheres brasileiros que no

---

<sup>1</sup> Alberto Santos, juiz de Direito no Paraná aponta que os brasileiros são favoráveis à ideia de tolerância zero, tendo em vista que os brasileiros favoráveis à pena de morte aumentaram de 38%, em 1999, para 50,6% em 2002. A redução da maioria penal é aprovada por 84% da população, segundo ele o mesmo número que apóia a atuação do Exército no combate ao crime (Santos, 2006).

cotidiano experienciam as agruras de sobreviver ao ambiente de prisão. Falta de vaga, violência desmedida, corrupção, doenças, entre outros, registram a situação em que se encontram a população encarcerada brasileira. Fatos que são de conhecimento tanto da sociedade brasileira quanto de organismos internacionais. Sobre este assunto a autora abaixo refere que:

As precárias condições do sistema penitenciário brasileiro são amplamente conhecidas e destacadas em inúmeros relatórios de organismos nacionais e internacionais da defesa dos direitos humanos. Superpopulação carcerária, ausência de individualização da pena, dificuldades de acesso à defesa e a outros direitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais são situações corriqueiras nas prisões do Brasil (Wolff, 2007, p. 15).

O que se observa é que na prática existe um movimento, quase sempre impulsionado pelos órgãos internacionais de direitos humanos, tais como: ONU, e *Human Rights*, que chamam a atenção para a necessidade de se pensar políticas públicas para o segmento carcerário brasileiro. No entanto, sabemos que a complexidade deste assunto envolve outras questões de ordem social, racial e econômica, dentre outras.

Neste contexto, Estado, segurança pública, sociedade e a própria população carcerária no Brasil se opõem. Ao Estado cabe dar uma resposta à sociedade; àqueles que cometeram o crime resta uma sentença, como forma de responder perante a sociedade que pagou pelos seus atos através do cumprimento da pena de prisão.

Desta forma, o Brasil possui hoje a oitava população carcerária do mundo ao todo está encarcerada 451.219 pessoas, uma proporção de 238,10 detentos para cada 100 mil habitantes. Essas são informações do Ministério da Justiça-Execução Penal, no qual utilizamos as informações com base na referência de dezembro de 2008.

O quadro se agravaria ainda mais se fossem cumpridos os mandatos de prisão expedidos e não cumpridos, já que assim o país passaria a ocupar a terceira posição mundial. Outra informação alarmante é o aumento de encarcerados nos últimos anos: no ano 2000, eram 232.755 detentos<sup>2</sup>, quando comparamos com o ano de 2008, isso representa um aumento de 51,58%; já em 2007 foram contabilizados 422.680 detentos, alcançando um acréscimo de 6,75% para o ano que estamos utilizando como referência. Isso em números absolutos significa que de 2007 para 2008, 28.530 pessoas a mais foram encarceradas, segundo o Ministério de Justiça Brasileiro.

---

<sup>2</sup> Estatística disponível no site no Ministério da Justiça  
<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acessado em 10 de janeiro de 2010.

Na avaliação do sociólogo Fernando Salla, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, durante entrevista realizada no dia 29/05/2009 à Agência Brasil. O crescimento da população carcerária registrada nos últimos 20 anos é resultado do endurecimento das penas, da morosidade do sistema judiciário e da dificuldade dos juízes em aplicar penas alternativas para quem tenha cometido crimes brandos. Ele afirmou à Agência Brasil que: “Simultaneamente ao aumento do número de presos, as condições de encarceramento pioraram”. No início dos anos de 1990, havia em torno de 100 mil presos em no país. Hoje, há mais de 450 mil<sup>3</sup>.

Para manter essa população de quase 500 mil pessoas encarceradas há 1.712 estabelecimentos penais, dos quais 1.570 são masculinos e 142 femininos. A maioria deles é administrada pelos governos estaduais, ou por órgãos criados especificamente para lidar com a Execução Penal, que podem ser constituídos como secretarias de Justiça ou de Segurança Pública. Esses espaços de encarceramento recebem diferentes nomes de acordo com as suas funções, conforme sintetiza Fátima Souza, nos dados fornecidos para o blogue<sup>4</sup> *howstuff works*, como tudo funciona.

Abaixo listamos os estabelecimentos apontados por Souza (2010).

- Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico/manicômios judiciais - abrigam pessoas que cometeram crimes e foram julgadas e condenadas, mas foram consideradas “incapazes”, com problemas mentais e/ou psicológicos graves;
- Centros de observação criminológica - são cadeias de segurança máxima e de regime fechado onde devem ser realizados exames gerais e criminológicos que indicarão o tipo de estabelecimento para o qual o preso deve ser enviado;
- Casas do albergado - estabelecimentos penais destinados a abrigar presos que cumprem sua pena em regime aberto;
- Colônias agrícolas, industriais ou similares - são feitas para presos que cumprem pena em regime semiaberto;
- Penitenciárias – destinadas para presos condenadas ao regime fechado;
- Cadeias públicas e centros de detenção provisórios – para recolhimento de pessoas em caráter provisório, antes do julgamento pela justiça. Devido à superlotação carcerária é bastante comum encontrarmos presos nas delegacias de polícia.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://jbonline.terra.com.br/pextra/2009/05/29/e\\_290511484.asp](http://jbonline.terra.com.br/pextra/2009/05/29/e_290511484.asp). “População carcerária cresce em ritmo maior que a criação de vagas”. Acessado em 15 de fevereiro de 2010.

<sup>4</sup> Disponível online: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoes.htm>. Acessado em 15 de fevereiro de 2010.

Os homens são quem ocupam a maior parte dos estabelecimentos penais, eles correspondem a 94,5% da população carcerária, enquanto as mulheres representam os outros 4,5%. São 371.884 pessoas do sexo masculino e 21.604 do sexo feminino (conforme Tabela 01).

**Tabela 01**  
**Presos no Brasil por etnia e sexo**

<b>Etnia</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>	<b>Total</b>	<b>% Raça Universal</b>
Negra	205.303	11.857	217.160	55,2
Branca	138.941	8.497	147.438	37,5
Amarela	2.617	116	2.733	0,7
Indígena	475	36	511	0,1
Outros	14.685	571	14.685	3,7
Dados inconsistentes	10.434	527	10.961	2,8
<b>TOTAL</b>	<b>371.884</b>	<b>21.604</b>	<b>393.488</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias-InfoPen (2008).

Na classificação por raça, aqui iremos utilizar o mesmo critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa – IBGE, que considera preto e pardo igual a negro<sup>5</sup>. Sendo assim, os negros são 55,2% dos encarcerados e os brancos 37,5%. Ou seja, a quantidade de pessoas presas da primeira categoria racial fica 5,7% acima da média da população negra brasileira, estimada em 49,5% pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD de 2007. Já os brancos, que são 49,7% da população nacional, se comparados aos presidiários desse mesmo grupo racial, ficam 12,2% abaixo. Estes números nos levam a refletir sobre a desigualdade social que atinge a maioria da população negra no Brasil.

Outro dado interessante, segundo o INFOPEN (2008) é que no Brasil os presos são bastante jovens: 56,04% da população carcerária têm entre 18 e 29 anos, sendo que 30,32% possuem entre 18 e 24 anos e 25,72% tem idade entre 25 e 29 anos. Se considerarmos que são 119.321 os mais novos, desses, 95,24% são homens e 4,76% mulheres. Na segunda faixa etária mais jovem, dos 25 aos 29 anos, aparecem com 94,2% os homens e 5,8% as mulheres.

<sup>5</sup> Ressaltamos aqui que a estatística do Departamento Penitenciário Nacional considerou como quesitos raciais negro, em vez de preto, e pardos. No entanto, estamos adotando o mesmo critério do IBGE.

**Tabela 02**  
**Mulheres detentas no Brasil por etnia**

<b>Etnia</b>	<b>Mulher</b>	<b>% Mulher Universal</b>	<b>% Mulher 21.604</b>
		<b>393.488</b>	
Negra	11.857	3,01	54,9
Branca	8.497	2,15	39,33
Amarela	116	0,02	0,53
Indígena	36	0,01	0,2
Outros	571	0,14	2,64
Dados inconsistentes	527	0,13	2.43
<b>TOTAL</b>	<b>21.604</b>	<b>5,45</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias-InfoPen (2008).

A maioria dos homens foi condenada de oito a 15 anos, enquanto as mulheres de quatro a oito anos. O tráfico de entorpecentes é o crime mais frequente<sup>6</sup>, com 66.604 homens e 10.767 mulheres. Dos presos brasileiros, 17,9% homens praticaram esse crime, enquanto 49,84% das mulheres encarceradas também traficaram. Atualmente o crime que mais encarcera as mulheres esta voltado para o tráfico de drogas (INFOPEN, 2008).

Na avaliação dos números referentes às mulheres (Tabela 2), verificamos que da mesma forma que os homens negros, as mulheres desse grupo racial são as mais encarceradas. Se pegarmos o total da população carcerária feminina, 21.604, (conforme Tabela 1) poderemos observar que as mulheres negras são 54,9% desse universo e as brancas 39,33%.

Infelizmente, o relatório do Ministério da Justiça não traz informações separadas crime *versus* cor, o que nos impossibilita de detalhar ainda mais os dados estatísticos. Da mesma forma, também não detalha a escolaridade por grupo racial, conforme quadro sintetizado na Tabela 3.

<sup>6</sup> Aqui consideramos como uma única categoria o tráfico internacional e de entorpecentes.

**Tabela 3**  
**Perfil dos presos no Brasil por grau de instrução**

Escolaridade	Universo feminino		Universo masculino	
	Absolutos	%	Absolutos	%
Analfabeto	1.240	5,74	27.192	7,31
Alfabetizado	2.422	11,21	44.582	12,00
Ensino Fundamental incompleto	9.408	43,55	163.518	43,97
Ensino Fundamental completo	2.786	12,9	46.476	12,5
Ensino Médio incompleto	2.489	11,52	39.212	10,54
Ensino Médio Completo	2.394	11,08	26.578	7,14
Ensino Superior Incompleto	417	1,93	3.301	0,9
Ensino superior Completo	212	0,98	1.493	0,40
Acima superior completo	7	0,03	61	0,01
Não informado	625	2,89	19.366	5,20
Itens inconsistentes	-396	-1,83	105	0,02
<b>Total</b>	<b>21.604</b>	<b>100%</b>	<b>371.884</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2008).

A Tabela 3 aponta que a maioria dos encarcerados tem pouca ou nenhuma instrução, ou seja, são analfabetos ou possuem o Ensino Fundamental incompleto. Entre as mulheres, 60,49% estão nessa categoria, das quais 5,74% são analfabetas, 11,21% alfabetizadas e 43,55% possuem o Ensino Fundamental incompleto e entre os homens, 63,2% têm esse mesmo grau de instrução.

A diferença educacional começa a aparecer a partir do Ensino Médio completo, no qual as mulheres são 11,08% e os homens 7,14%. A divergência aumenta em mais de 100% se compararmos as informações relativas ao Ensino Superior. No incompleto, o sexo feminino corresponde 1,93% e o masculino 0,9% e dentre os que terminaram o Ensino Superior 0,98% das mulheres, contra 0,40% dos homens.

Esses números desenharam o sistema prisional brasileiro em geral. E quais serão as particularidades do Estado do Rio de Janeiro?

### 3.1.

#### As particularidades do Rio de Janeiro

No ano de 2008, a população carcerária do Estado no Rio de Janeiro era de 25.540 (entre presos custodiados pelo Estado e policiais), representando 5,66% da população carcerária nacional. O Rio de Janeiro é o segundo estado que mais encarcera no país, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo, os dois estados juntos encarceraram cerca de 40% da população penitenciária nacional (Teixeira, 2007).

Se compararmos a população brasileira com a carcerária, percebemos que o índice de presidiários é de 0,23 da população total. No entanto, no Rio de Janeiro os presos representam 1,6 da população local que é de 15.872.362 moradores. Ou seja, esse estado possui uma média acima da nacional em relação ao número de presos *versus* a quantidade dos seus habitantes.

O total declarado de presos custodiados pelo Estado, ou seja, que estão nos estabelecimentos penais é de 21.940, sendo que desses 20.823 são do sexo masculino (94,90% dos presos) e 1.117 são mulheres (5,10%). O relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2008) indica que o Rio de Janeiro possui 39 estabelecimentos penais, dos quais seis são exclusivos para mulheres.

Contudo, em estudos realizados por Teixeira (2007) revela-se que no Rio de Janeiro o sistema penitenciário reúne nove casas de custódia, uma colônia agrícola no município de Magé, quatro presídios, 14 penitenciárias, cinco institutos penais, duas unidades para atender egressos e receber presos em regime aberto: o Patronato Margarino Torres e a Casa do Albergado, além de sete unidades hospitalares. Totalizando assim 42 estabelecimentos penais.

Como o estudo de Teixeira (2007) antecede o ano de 2008, talvez esta diferença esteja relacionada ao fechamento de alguma unidade, fato que suscitou questionamentos e investigação. Neste sentido realizamos uma pesquisa através do banco de dados do Ministério da Justiça - DEPEN com base nos valores apresentados pelo INFOPEN. Desta forma, elegemos o período de 2005, 2007 e 2009, observando assim os dados relacionados aos estabelecimentos carcerários.

**Tabela 04**  
**Estabelecimentos penais do Estado do Rio de Janeiro**

<b>Estabelecimento</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>
Secretaria de Justiça	1	-	-
Presídio	4	6	-
Penitenciária	18	21	20
Patronato	1	0	-
Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico	8	7	2
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	1	1	1
Centro de Observação	1	0	0
Casa do Albergado	1	3	3
Cadeia Pública	9	6	9
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>44</b>	<b>35</b>

Fonte: Banco de Dados - Ministério da Justiça, Depen, Infopen.

Conforme os resultados apresentados, percebemos que nos anos de 2005 e 2007 o número de estabelecimentos permanece igual, no entanto no ano de 2009 houve uma diminuição correspondente a nove unidades. Contudo, não podemos considerar estas unidades como fechadas, mas talvez passando por uma possível reorganização quanto aos estabelecimentos. Haja vista que aparecem unidades com creches e berçários e também dez módulos de saúde, sendo cinco masculinos e cinco femininos (Formulário Categorias e Indicadores preenchidos-Infopen/2009).

Acusamos quanto à dificuldade de analisar o banco de dados do Ministério da Justiça através do DEPEN com base nas informações penitenciárias INFOPEN. As informações não estão completas e nos anos de 2005 e 2007 não encontramos o recorte étnico racial, quanto aos dados de 2009 já estão mais detalhados permitindo assim uma melhor avaliação quanto aos dados.

Outra particularidade do Rio de Janeiro apontada por Teixeira (2007) está relacionada aos crimes. Enquanto as outras unidades de prisão no país apresentam na sua maioria presos condenados por roubo, no estado do Rio de Janeiro a maior incidência de condenações ocorre pelo tráfico de entorpecentes.

Para Teixeira (2007), este fato encontra explicação devido à ação de grupos organizados em torno do comércio varejista de drogas. Este mesmo comércio se fundamenta em facções rivais entre si e que disputam o controle dos espaços dentro do sistema prisional, desta forma quando de ingresso de algum preso este vai para a sua facção de identificação como forma de evitar conflito e violência. Ainda em Teixeira

(2007) encontraremos observações no que diz respeito à distribuição dos presos nos presídios do estado do Rio de Janeiro para o autor:

Outro elemento importante é a distribuição dos presos segundo a modalidade de pena em cumprimento: mais de 64% dos internos se encontram em regime fechado. Se somarmos a esses os que estão em detenção provisória ou casas de custódia, em espera de suas sentenças judiciais, veremos que em torno de 90% dos presos estão em situação de privação total de liberdade (Teixeira, 2007, p. 71).

Para o autor, embora este seja um recurso comum utilizado em qualquer outro sistema prisional, no estado do Rio de Janeiro este é demasiadamente alto, o que inviabiliza o direito de progredir para outros regimes. Neste contexto, passamos a refletir sobre a realidade das mulheres que atualmente cumprem pena de prisão neste estado, pois diferentemente dos homens, elas não se organizam por facções. Conforme aponta Soares e Ilgenfritz (2002): “Uma coisa interessante de se observar nas prisões de mulheres é a completa ausência de comandos e grupos organizados, como ocorre nos presídios masculinos” (Soares & Ilgenfritz, 2002, p. 36).

No entanto, quanto ao crime que atualmente mais encarcera mulheres no estado do Rio de Janeiro (Depen, 2008) também é o tráfico de drogas, a exemplo dos homens. Contudo este dado nem sempre foi assim, na obra “Cemitério dos Vivos”, de Julita Lemgruber (1999) a autora, ao analisar a possibilidade de uma segunda edição de sua obra, reflete sobre as mudanças ocorridas durante o período entre 1976 e 1997.

Para Lemgruber (1999): “Se, em 1976, 53% da população do Talavera Bruce estava detida pela prática de furtos e roubos, em 1997, 47% das mulheres estavam condenadas por tráfico de entorpecentes” (1999 p. XV). A autora destaca que em levantamento realizado em 1997 entre a população penitenciária masculina, apenas 29,7% dos homens haviam sido condenados pelo mesmo crime.

Estes dados denotam uma mudança estrutural na sociedade no que diz respeito aos crimes cometidos por mulheres. Desta forma, iremos abordar no próximo item os antecedentes históricos das prisões no estado do RIO DE JANEIRO, tentando compreender o processo das primeiras prisões femininas e também buscando identificar a presença dos homens e mulheres negros do Brasil.

### 3.1.1.

#### **Breve histórico do sistema prisional local**

Como capital do Brasil no período imperial, o Rio de Janeiro sediou o primeiro estabelecimento penal. Em 1769 a Carta Régia do Brasil determinou a construção da

Casa de Correção do Rio de Janeiro (Pedroso, 2004). A utilização do território colonial como local de cumprimento das penas se estende até 1808, contudo só alguns anos depois na Constituição de 1824 determinam-se que as cadeias tivessem os réus separados por tipo de crime e penas e que se adaptassem as cadeias para que os detentos pudessem trabalhar. Conforme esclarece Pedroso (2004):

Segundo os rumos da jurisprudência em todo o mundo, a implantação de um sistema prisional se fazia necessária no Brasil. A assimilação da nova modalidade penal se fez pela Constituição de 1824, que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo Código Criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, de importância fundamental, que deu às Assembleias Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes (Pedroso, 2004, p.13).

Teixeira (2007) corrobora com este assunto, ao informar que o Código Criminal de 1830 estipulou a pena de trabalho e da prisão simples pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834. O mesmo concedeu às Assembleias Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes.

O descaso quanto à população carcerária brasileira sempre existiu, a Constituição de 1824 determinava que as prisões devessem apresentar higiene e segurança, realizando a separação dos réus conforme os crimes cometidos. Contudo, as prisões e as casas de correções já apresentavam falta de estrutura para o cumprimento de pena, o que levou as autoridades imperiais a pensarem em Casas Correcionais – teria sido uma espécie de crise nas prisões brasileiras, que em sua maioria eram sujas e inseguras, situação que se mantém na atualidade (Alam 2008).

Na segunda metade do século XIX, um novo modelo de prisão tomava forma. Isso ocorreu com a construção da Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro. Esta Casa de Correção era conhecida como Penitenciária Professor Lemos Brito (Teixeira, 2007) e foi regulamentada no ano de 1850, pensada como execução da pena de prisão com ênfase no trabalho. Conforme observamos na historicidade da origem da prisão, permanecem as condições subumanas no tratamento dado aos encarcerados, que dia a dia aumentam o contingente de homens e mulheres presos no Brasil.

Contudo, no que diz respeito à prisão de mulheres no Rio de Janeiro, destacamos o relatório “Os Sistemas Penitenciários do Brasil”, de Lemos de Brito (1924) onde o mesmo apresenta a realidade carcerária do país, chamando-a de “nefasta” e “odiosa”. A administração carcerária, levando em conta suas denúncias chegou a receber uma série de propostas por vários juristas, incluindo inclusive o próprio Lemos de Brito, que em

1925 propôs a adoção de um novo sistema penal, sendo que as mudanças deveriam levar em conta a capacidade das prisões e os cofres públicos (Pedroso, 2004).

Talvez o marco introdutório no que diz respeito ao assunto esteja na obra de Lima (1983, apud Artur, 2009) onde a autora investiga as origens das prisões femininas no Brasil, destacando as origens da prisão feminina no Rio de Janeiro durante o período de 1942 a 1955. A autora relata que neste período cabiam às freiras os cuidados com as mulheres encarceradas<sup>7</sup> da Penitenciária de Mulheres da Capital Federal, que na ocasião situava-se neste estado.

Para Artur (2009), Lima (1983) realizou a pesquisa com base na documentação administrativa da Penitenciária de Mulheres da Capital do Rio de Janeiro e no livro **A questão sexual nas prisões**, de autoria de Lemos de Brito. Destaca ainda que Lima (1983) comparou o discurso das autoridades com o das freiras responsáveis pela administração da penitenciária, identificando nesses discursos um acordo que apresentava a mulher criminosa como um “vazio de determinações”. Desta forma, a implementação da prisão feminina para Lima (1983) foi definida como uma técnica de aceitação da condição subordinada (Artur, 2009).

No entanto é no início do século XX que a legitimidade social da prisão ganhou novos contornos para um melhor controle da população carcerária. Desta forma, surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Especificamente no que diz respeito à prisão de mulheres, realizaremos um avanço cronológico para que possamos avaliar a realidade das mulheres encarceradas do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, buscamos subsídios teóricos inicialmente nos estudos como de Soares & Ilgenfritz (2002), as referidas autoras pontuam a existência de três diferentes estabelecimentos prisionais para cumprimento de pena feminina, são eles: o primeiro é o Presídio Nelson Hungria, que para as autoras funcionava como porta de entrada do sistema prisional, já que “... está localizado num dos pavilhões que compõem o Complexo Frei Caneca, destinado, desde 1995, a recém-ingressas, vindas das delegacias e da Polícia Federal” (Soares & Ilgenfritz, 2002, p. 69). Segundo as autoras, em princípio, só ingressariam nessa unidade as mulheres julgadas e

---

<sup>7</sup> Fato semelhante é apontado por Wolff (2007), ao falar das origens da prisão Madre Pelletier no Rio Grande do Sul. Até o ano de 1939, as mulheres presas eram recolhidas na Casa de Correção, da mesma forma como se procedia em relação aos menores infratores e aos doentes mentais. Já neste ano, em 18 de abril, foi lavrado um termo de locação de serviços com a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers, que assumiu a administração do reformatório de Mulheres Criminosas (Wolff, 2007).

condenadas, mas existiam sempre presas provisórias aguardando o julgamento de sua sentença, sendo que a maioria delas procede da Polícia Federal.

O segundo é a Penitenciária Talavera Bruce, onde as mulheres que estão presas cumprem as penas mais longas. Ela é a primeira penitenciária feminina do Rio de Janeiro, foi inaugurada em nove de novembro de 1941 (Neri, 2007). Estudos realizados por Lemgruber (1999) caracterizam o Instituto Penal Talavera Bruce como um estabelecimento penitenciário correccional, criado em 1943 com o objetivo primordial de abrigar mulheres condenadas por crimes comuns e na década de 70 destinou-se às presas políticas do Estado. O mesmo localiza-se no subúrbio carioca de Bangu. Ressalta-se ainda que, em 1976, o Talavera Bruce era a única unidade prisional feminina no Estado (Lemgruber, 1999).

E o terceiro é o Instituto Penal Romeiro Neto, destinado às encarceradas que se encontrava em regime semiaberto. O Instituto, situado na cidade de Niterói, era destinado às presas que, estando em final de cumprimento de pena, encontra-se em regime aberto ou semiaberto e têm, portanto, o direito ao trabalho externo, ficando recolhidas durante a noite e nos finais de semana, até serem libertadas (Soares e Ilgenfritz, 2002). No que diz respeito aos presídios femininos, e neste caso específico os do Estado do Rio de Janeiro, as informações que versam sobre as mulheres prisioneiras são escassas e descontínuas, dificultando assim uma leitura mais completa acerca das instituições que envolvem o encarceramento feminino.

Corroboram com esta ideia as autoras Soares & Ilgenfritz (2002), ao sinalizarem as dificuldades em pesquisar este assunto relacionado às mulheres presas do Rio de Janeiro. Segundo as mesmas, os documentos existentes no estado encontram-se nos arquivos da Biblioteca Nacional, no Arquivo Público Nacional e no Arquivo Estadual do Rio de Janeiro. Sinalizam também que o material disponibilizado à consulta nem sempre atende a uma ordem cronológica, existindo ainda a falta de condições de manuseio deste material, devido à precariedade do estado de conservação dos mesmos. Para as autoras:

As principais fontes consistem de relatórios das Comissões dos Conselhos Penitenciários, e dos diretores das cadeias, Casa de Detenção e Casa de Correção do Distrito Federal, de ministros da Justiça, ou ainda, trabalhos de juristas e penitenciaristas (alguns em francês, como é o caso de trabalhos de Lemos de Brito, apresentados no exterior) (Soares & Ilgenfritz, 2002, p. 72).

Desta forma, ficam evidenciadas as dificuldades encontradas para tentar mapear as origens das prisões destinadas às mulheres. No entanto, no que diz respeito à questão

racial dos negros e em particular das mulheres negras, pauta da discussão deste trabalho, relatos presentes na historiografia brasileira demonstram que neste país os negros pobres sempre estiveram às margens do sistema de punição.

Sobre este assunto Carneiro (1993), ao se reportar às colônias do período de 1874, revela que na cidade do Rio de Janeiro neste período, devido à mendicância crescente, “as colônias para os criminosos não passavam de simples depósitos de indivíduos renegados pela sociedade, principalmente de negros e mulatos, rejeitados pelo contexto econômico-social e dirigidos à reclusão em cárceres ou asilos” (Carneiro, 1993, p. 149). Com base nos dados apresentados pela historiografia brasileira é que buscaremos no próximo item analisar como atualmente está apresentado o perfil da população carcerária negra de homens e mulheres que cumprem penas nos presídios do estado do Rio de Janeiro.

### **3.1.2.**

#### **A presença dos indivíduos da população negra no sistema prisional do estado**

Conforme já discutido nos capítulos anteriores, nos preocupamos em analisar a questão do racismo na sociedade brasileira e as expressões do mesmo no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro. Neste contexto, realizamos o levantamento de alguns dados constantes no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN, durante o mês de junho de 2009, buscando informações relativas à presença de homens e mulheres nos presídios cariocas.

Segundo Adorno (1994): “Os rigores da punição, pesam preferencialmente sobre a população pobre; e, entre os mais pobres, recaem duramente sobre os delinquentes negros” (Adorno 1994, p. 322). Levando em conta que o rigor atribuído aos negros pode estar presente também no sistema prisional, mascarado pela presença do racismo, avaliamos os dados relativos à população carcerária do estado do Rio de Janeiro, extraídos do INFOPEN (2009).

Esses dados apresentam o total de 25.962 da população carcerária, para 15.872.362 número de habitantes. Tais informações representam 163,57 populações carcerárias por 100.000 habitantes. Conforme dados estatísticos do INFOPEN/2009 a população carcerária apresenta a seguinte composição:

**Tabela 05**  
**População carcerária do Estado do Rio de Janeiro**

<b>Raça / cor</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Branca	6.403	400
Preta	5.165	304
Parda	8.941	433
Amarela	13	02
Indígena	0	0
Outras	515	09
<b>Total</b>	<b>21.037</b>	<b>1.148</b>

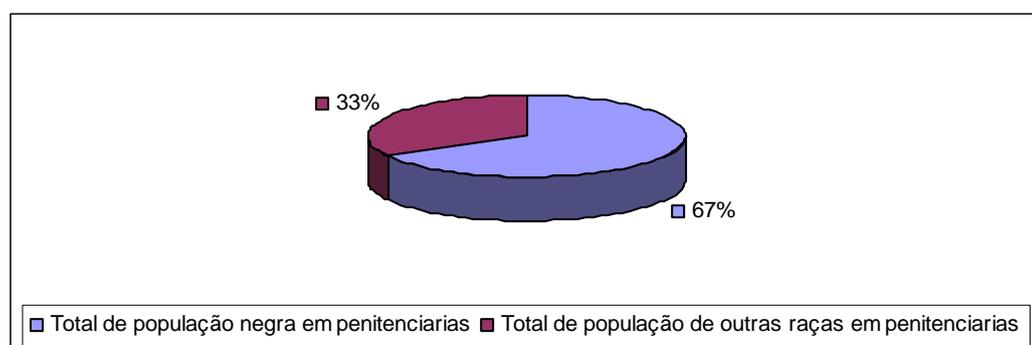
Fonte: DEPEN/INFOPEN, 2009.

A tabela acima apresenta dados referentes aos números de homens e mulheres que estão em penitenciárias, no entanto chamamos atenção para o fato de que na Polícia e Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro encontram-se 3.416 homens e 361 mulheres, porém esse dado não apresenta recorte étnico racial (Infopen, 2009).

Quanto à tabela apresentada acima, se trabalharmos com base nas categorias do IBGE, nas quais pretos e pardos equivalem a negros, temos uma população carcerária de 14.106 homens e 737 mulheres e a soma dos dois grupos resulta em 14.843 pessoas negras encarceradas no estado do Rio de Janeiro.

Avaliemos o seguinte gráfico (referente ao ano de 2009), onde o total da população carcerária do estado do Rio de Janeiro é de 22.185 pessoas. Do total de população carcerária, a soma de pretos e pardos (que equivale a negros) tem o percentual de 67%, ou seja, 14.843 pessoas. Já os não negros (outras raças) somam 33%, ou seja, 7.342 pessoas.

**Gráfico 01**  
**Total da população carcerária do Rio de Janeiro, por raça/cor**



Fonte: INFOPEN-2009

Isso aponta para o fato de que a população negra está muito mais representada dentro da prisão do que no estado em geral. Marcelo Paixão (2003)<sup>8</sup>, ao avaliar os dados do IBGE referentes ao ano 2000, sinaliza que:

Em 2000, a composição racial do Estado do Rio de Janeiro: 55% de brancos, 44,5% de negros, 0,15% de amarelos e 0,25% de indígenas. Nos municípios não metropolitanos esta proporção era de 39,6% de negros, 60,2% de brancos, 0,2% de indígenas e os amarelos não chegavam sequer a 0,03% (Paixão, 2009, p. 34).

Estes dados reforçam ainda mais a importância de estudos que levem em conta a questão racial. Contudo, nosso trabalho tem com objetivo analisar as experiências das mulheres negras, tentando compreender se existe racismo dentro da prisão. Isso tendo em vista que o processo de discriminação social, de gênero e também racial é submetido aos indivíduos descapitalizados e negros deste país.

Estudos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais-IBCCRIM (2003) revelam a via discriminatória imposta à mulher negra no estado de São Paulo pelo aparelho policial e jurídico penal daquele estado ao informar que os réus negros, especialmente as mulheres negras, são mais punidos pelo sistema de justiça criminal do estado nos crimes de roubos. Assim, ressaltamos a necessidade de um olhar particularizado no que diz respeito à questão racial, levando em conta a construção de políticas públicas pensadas para este segmento da mulher encarcerada.

### 3.2.

#### **As políticas públicas de execução penal e o sistema prisional**

A Constituição Federal determina tratamento especial às mulheres detentas, com estabelecimento próprio, adequado à sua condição e respeito à sua condição social. A Lei de Execução Penal - LEP<sup>9</sup>, da mesma forma, dispõe sobre as penitenciárias femininas, preconizando que estes estabelecimentos devam possuir seções especiais para a gestante, a parturiente e para a mãe com o filho até a idade escolar. Certamente não temos a ingenuidade de acreditar que tal lei seja cumprida, pois se assim o fosse não existiria superlotação carcerária nos presídios brasileiros em respeito a um dos preceitos da LEP: promover a integridade do apenado.

---

<sup>8</sup> Paixão, Marcelo. “Desigualdades Raciais no Estado do Rio de Janeiro: Um panorama através dos indicadores do Censo 2000”. (Nota de estudos 05/2003).

Disponível em [http://www.laeser.ie.ufrj.br/pdf/nota\\_05.pdf](http://www.laeser.ie.ufrj.br/pdf/nota_05.pdf). Acesso em 15 de janeiro de 2010.

<sup>9</sup> Lei n.º 7.210, de 11.07.1984, destaca em seu Art.1, que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentenças ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

No entanto, ela integra um conjunto de leis cujo paradigma está voltado para as condições de direitos que almejam uma sociedade mais justa, equânime e igualitária. E, desta forma, faz-se necessária uma avaliação desta lei para saber se a mesma dá conta de responder as especificidades da mulher encarcerada.

O número de mulheres que atualmente cumprem pena de prisão é estatisticamente inferior, se comparado com a categoria masculina – o que talvez possa causar certo desinteresse por parte das autoridades que formulam políticas públicas (Teixeira, 2007). No entanto, o número de mulheres que cometem crimes tem aumentado a cada ano, engrossando ainda mais a população carcerária feminina. Tal aspecto, de certa forma, ocasiona o ocultamento das reais necessidades femininas, corroborando para com a associação da prisão à desigualdade social e à seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo os mais vulneráveis, sob categorias de renda, raça, gênero, entre outras (Teixeira, 2007).

No que tange às mulheres, os dispositivos contidos na LEP, conforme apontados acima, dão conta minimamente de tentar responder à questão da maternidade. Não negamos tal importância, contudo não acreditamos ser a melhor resolução, tendo em vista que as crianças já nascem sentenciadas ao encarceramento ao lado das mães. Podemos observar em um primeiro momento as fragilidades de uma legislação criada por uma sociedade, que na pessoa de seus legisladores, atende a punições cada vez mais duras àqueles que infringiram as normas sociais de conduta.

Para Durkheim (1977, apud Sá, 1996): "... a pena consiste, pois essencialmente numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído sobre aqueles dos seus membros que violam certas normas de conduta" (Sá, 1996, p.31). Neste caso exemplificamos com os crimes contra o patrimônio, que são à base de uma sociedade de consumo. Ao aplicar a pena privativa de liberdade, está o Estado prestando conta à sociedade, afinal cabe a ele utilizar-se da prisão para a retribuição do mal provocado pelo delito e a indenização do dano causado pelo crime (Sá, 1996), constituindo, em suma, uma resposta para a sociedade.

A questão que nos causa maior preocupação no caso específico das mulheres que estão sendo punidas – considerando o ponto de vista ético – é que, nas palavras de Bauman (1999), encontramos aí, em larga medida, pessoas pobres e extremamente estigmatizadas que precisam mais de assistência do que de punição. Não queremos aqui vitimizar estas mulheres que cometeram algum delito, contudo é sabido que no Brasil as leis não se aplicam igualmente para todas as classes sociais, haja vista a forma como são

tratados os chamados “crimes de colarinho branco”, quase sempre executados por homens que representam o sistema político do nosso país.

Segundo Sá (1996), se perguntássemos aos nossos legisladores e às respectivas leis quais são as funções da pena privativa de liberdade ou, em outros termos, para que serve a prisão, certamente eles responderiam: proteção da sociedade, contenção do crime, ajustamento social do condenado e retribuição do dano causado pelo crime. Já se foram quatrocentos anos que a prisão é usada como pena e há cerca de dois séculos ela se converteu na resposta número um das sociedades civilizadas para o fenômeno do crime. Nesses quatrocentos anos a criminalidade não desapareceu, nem diminuiu, mas apenas mudou de rosto, de fórmula, de método (Santos 2006).

Tais argumentos, se comparados com os dados atuais da sociedade brasileira, apontam para o que Foucault (1997) chamou de fracasso da prisão<sup>10</sup>. Tendo em vista que independentemente do fenômeno objetivo de avanço da criminalidade e de aumento da violência, produziu-se no Brasil uma avassaladora sensação de insegurança (Rolim, 2007).

A intenção de transformar ou modificar o infrator, excluindo-o do convívio na sociedade e confinando-o às prisões, na verdade constitui-se como um mero instrumento de resposta a um sistema que falhou. A própria proposta de ressocialização contida na LEP, evidencia a realidade de um sistema ou de uma sociedade que não sabe o que fazer com seus criminosos, principalmente quando estes criminosos são do sexo feminino.

Ao analisarmos o sistema prisional, concordamos com o autor Fagherazzi (1991) sobre a filosofia do sistema penitenciário, apesar do mesmo haver realizado uma compilação do modelo argentino. Contudo, seus estudos contemplam dados que se inserem na realidade do sistema prisional brasileiro, sendo que os mais interessantes revelam o caráter de algumas penas, que na sua totalidade convergem na idéia de tratamento, no sentido de o sistema proporcionar uma melhora do apenado, trabalhando com aspecto relativo à moral, numa visão positivista.

Fagherazzi (1991) indica que o sistema prisional tenta promover o aspecto da readaptação social, reinserção social, reeducação, repersonalização e inclusive o uso impreciso da própria ressocialização, todos caracterizados pelo prefixo **re**. O autor faz uma provocação sobre a filosofia do tratamento ressocializador, questionando se a

---

<sup>10</sup> Embora Foucault fundamente suas conclusões com dados analisados nas prisões francesas, o fracasso da prisão reconhecido por ele se enquadra na realidade do sistema prisional brasileiro.

mesma não se constitui numa utopia, afirmando ao final que a institucionalização nunca poderá ter um efeito ressocializador. A partir de tais aspectos, buscamos conhecer o que efetivamente existe de política pública de execução penal no âmbito do sistema prisional voltado para a população carcerária feminina.

Uma leitura na LEP revela suas fragilidades no que diz respeito a atender as especificidades femininas. Destacamos alguns exemplos para uma melhor apreciação: o artigo 19 da LEP, que versa sobre a assistência educacional, preconiza que “a mulher condenada terá ensino profissional adequado a sua condição”. No entanto, não esclarece o significado do termo “condição feminina” (Teixeira, 2007), nem de que adequação está se falando, já que se torna difícil imaginar uma prisão educacional profissionalizante.

Apesar da célebre frase de domínio público que revela que a prisão é uma faculdade, escola da vida, pós-graduação no crime, etc., para Teixeira (2007):

Estes dispositivos, que produzem limitações baseadas em argumentos de múltipla interpretação devem ser objetos de atenção, visto que se trata de uma situação que pode ocasionar o abuso de poder e manter a transgressão do direito à igualdade (Teixeira, 2007, p. 67).

De fato esta lei não foi pensada para as mulheres. Outro aspecto interessante é o que aparece no artigo 14 da LEP, que diz respeito assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento de médico, farmacêutico e dentista. Apesar disso, sabemos que em se tratando de mulheres, a presença de um ginecologista é imprescindível para garantir a saúde da mulher – o que na verdade muitas vezes também não é garantido fora dos muros das prisões. Sabemos que o contexto histórico do sistema prisional fomenta e reproduz o processo de exclusão que as mulheres vivem fora de seus muros.

Como observa Espinoza (2004, p. 21): “A mulher, quer esteja na prisão, quer se encontre inserida no contexto social, foi e continua a ser discriminada. A prisão não passa de uma fotografia da mesma desigualdade retratada no espaço livre”. No entanto, é importante destacar que às violações encontradas na quase totalidade dos estabelecimentos penais e penitenciários do país são acrescidos, no caso das prisões femininas, outros aspectos, que acentuam para esta população os problemas do aprisionamento (Wolff, 2007), avaliemos aqui as mulheres encarceradas e a relação com a família.

Desta forma buscamos analisar se atualmente existe alguma iniciativa do Ministério Público voltado para as mulheres encarceradas envolvendo a família. Não

encontramos até o presente momento alguma iniciativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, voltado para a mulher que cumpre pena com foco na família, à exceção do mutirão carcerário<sup>11</sup>, que conta com o apoio do mesmo e beneficia indiretamente as famílias das presas.

Outra referência feita à mulher detenta está no decreto Lei do Código Penal de 1940, no regime especial, artigo 37: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber o disposto neste Capítulo”.

No entanto a lei não se efetiva, pelo menos no período que corresponde até o ano 2000, onde as mulheres presas no presídio Nelson Hungria dividiam o mesmo estabelecimento prisional com os homens. Devido à proximidade com uma unidade masculina, suas poucas aberturas são estritamente vigiadas (Soares2002). Nossa última análise no que diz respeito às políticas públicas penais para as mulheres no cárcere foi realizada nas ações executadas pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Convém destacar que não encontramos uma política pública de execução penal pensada para este segmento. Sobre o PRONASCI, talvez a ação mais próxima no que diz respeito à especificidade de gênero esteja no “Mulheres da paz”,<sup>12</sup> contudo trata-se de um programa de governo na área de segurança pública. Este projeto não tem diretrizes definidas, não consta o período de sua execução, as metodologias e os recursos (rede assistencial) que estas mulheres terão disponíveis para ajudar na prevenção e enfrentamento da violência.

A própria condicionalidade para ingresso das mulheres no projeto causa estranheza: devem aceitar ser monitoradas. Segundo o projeto, para garantir a

---

<sup>11</sup> O primeiro aconteceu no final do mês de janeiro, na Penitenciária Vicente Piragibe. Foram analisados mais de 1.300 processos e mais de 180 apenados tiveram a liberdade condicional concedida. Somente neste mutirão, foram economizados mais de R\$ 4 milhões dos cofres públicos. Além dos atendimentos constantes nos institutos penais em todo o Rio, a Defensoria Pública do Estado criou programas como o *Defesa Legal*, em 2007, para regularizar o efetivo prisional em carceragens fluminenses, uma iniciativa pioneira no Brasil e que tem sido replicada em outros estados (AScom, 2009, Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/politica/1862480/defensoria-publica-faz-mutirao-nas-penitenciarias-femininas-de-bangu>). Acessado em 20 de fevereiro de 2010.

<sup>12</sup> O Projeto tem como objetivo incentivar mulheres, por meio de transferência direta, a construir e fortalecer redes sociais de prevenção e enfrentamento às violências que envolvem jovens expostos à violência

efetividade e a transparência na sua implementação, assegurando que os benefícios efetivamente sejam repassados às mulheres que atendam às condicionalidades<sup>13</sup>.

Este programa teoricamente poderia ser uma ação que beneficiasse mulheres egressas do sistema prisional, mas os próprios critérios acabariam por inviabilizar a elegibilidade destas mulheres. Imaginemos uma realidade como a do Rio de Janeiro, em que esta mulher egressa pode ser mãe, irmã, companheira ou constituir algum parentesco com um jovem que comercializa drogas, por exemplo, não imaginamos que a mesma vá denunciá-lo, ou tentar tirá-lo da marginalidade com um argumento do recebimento de uma bolsa no valor de R\$ 190,00 – é pouco provável que o mesmo se sensibilize.

Enfim, o programa não é claro ou pelo menos não é de conhecimento público. Note-se que esta análise está baseada nos dados fornecidos pelo site do PRONASCI, talvez as pessoas participantes do “Mulheres da Paz”, executoras do programa, recebam outras orientações.

Em verdade, o que observamos é a urgência de se pensar ações que envolvam políticas públicas de execução penal para as mulheres presas no Brasil. Neste contexto, um bom exemplo da importância de se pensar ações em rede está voltado para a apreciação do Relatório Mulheres, diálogos com a segurança pública<sup>14</sup>.

Nele mulheres de todo o Brasil (representantes de ONGs, donas de casa, ex-presidiárias, movimentos sociais, conselhos, etc.) reuniram-se através de conferências regionais que aconteceram no decorrer do ano de 2009<sup>15</sup>, para discutir o tema de segurança pública. O resultado apontou para um conjunto de ações e estratégias pensadas para as mulheres que estão presas no Brasil. Desta forma, o conjunto da obra sinaliza uma estrutura objetiva discutida, avaliada e pensada para determinados segmentos, neste caso das mulheres encarceradas.

Sendo assim, destacamos alguns encaminhamentos que resultaram da construção conjunta de um coletivo de mulheres brasileiras, que participaram dos fóruns de

---

<sup>13</sup> O PRONASCI apresenta as seguintes condições para a participação (critérios): pertencer à rede de parentesco e redes sociais dos jovens, focos do programa; ter idade mínima de 18 anos; ter cursado, no mínimo, até a quarta série do Ensino Fundamental ou que comprove a capacidade de leitura e escrita; possuir renda familiar até 2 (dois) salários mínimos; ser residentes nas comunidades que constituem as áreas conflagradas do foco do Pronasci. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJ34F31E13ITEMID4D3527BC648B4139BF88C5980C16ECC8PTBRIE.htm>. Acesso em 20 de fevereiro de 2010.

<sup>14</sup> Maiores informações acesse: [http://200.130.7.5/spmu/docs/Cartilha\\_Mulheres\\_Dialogos.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/Cartilha_Mulheres_Dialogos.pdf).

<sup>15</sup> As conferências regionais aconteceram nos seguintes estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Pará e Rio Grande do Sul (SPM, 2009).

discussões na segurança pública. Pensamos ser esta uma iniciativa viável dentro do contexto das limitações do Estado brasileiro, que conta com a falta de verbas, pouca estrutura, problemas de gestão, entre outros:

1. Reestruturar e ampliar as políticas de ressocialização de presidiárias/os: promover cursos profissionalizantes e encaminhamento profissional, com geração de renda;
2. Incentivar a criação de cooperativas formadas por ex-presidiárias/os;
3. Garantir e implementar serviços de saúde integral, com equipes multidisciplinares (especialidades médicas, psicologia, odontologia, serviço social);
4. Definir e executar mudanças no Sistema Carcerário: divisão dos/as detentos/as por tipos de infrações;
5. Revisar normas de revista nas visitas aos presos/as;
6. Garantir o direito a visita íntima para as mulheres em situação de prisão, independente da orientação sexual;
7. Capacitar servidoras (es) e profissionais de segurança para lidar com necessidades específicas das mulheres em situação de prisão, qualificando-os em gênero, raça e orientação sexual;
8. Ampliar programas de acompanhamento psicossocial às famílias de presas/os, e
9. Implementar Conselhos Prisionais, com a participação da sociedade civil, de familiares de presas/os, grupos de direitos humanos, representantes do sistema prisional, OAB, etc. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2009, p.24).

As diretrizes criadas a partir deste documento são de extrema importância, haja vista que houve consulta para as partes interessadas, o que pode garantir o sucesso quando da efetivação de tais ações. Acreditamos ainda, e isto vai constar no decorrer deste trabalho, na necessidade de políticas públicas de execução penal para as mulheres que envolvam a questão do trabalho e apoio à família.

Durante a realização da pesquisa deste trabalho, entrevistamos duas mulheres egressas, indagando sobre a opinião das mesmas na criação de políticas públicas pensada para as mulheres presas. Desta forma, refletiremos agora com base na fala de uma de nossas entrevistadas, Lutadora.

Muitas vezes a gente se estressa com as desipes<sup>16</sup>. Lá dentro, a gente quer uma atenção, a gente quer saber o que está acontecendo. Tem pessoas que vão te visitar e querem saber como está o teu processo, entendeu? Tem pessoas que não tem família. Então elas ficam sozinhas, então se tem uma jurídica na casa ela tem que funcionar (Lutadora, 20anos)

Sobre este assunto, Rodrigues (2008) descreve que é determinação da LEP que o preso que não tenha recursos financeiros para constituir um advogado terá direito à assistência jurídica. Entretanto, o fato que se observa é que a maioria da população carcerária brasileira não tem condições financeiras para executar os honorários de um advogado particular, ficando sem o real conhecimento da sua situação jurídica.

<sup>16</sup> Este termo é utilizado no jargão prisional feminino para referir-se as agentes penitenciárias, o nome origina-se da palavra Departamento do Sistema Penitenciário-DESIPE.

Situações como estas são amenizadas quando acontecem iniciativas como o mutirão carcerário<sup>17</sup>.

Outra entrevistada reforçou a importância do trabalho remunerado no presídio para que as presas possam ajudar na manutenção das famílias e também retirar uma parte para comprar material de higiene pessoal, veja:

... e que dessem mais trabalho dentro do presídio, porque a mulher comece a trabalhar às seis da manhã, sei lá às sete horas da manhã e parasse de trabalhar às 18h, desse mais trabalho para que a gente não sofresse tanto. Sabe aquele cansaço que ela ia bater na cama e no dia seguinte acordar cedo e ter que trabalhar, ela não iria ver o tempo passar, enquanto isto ela produziria, aprenderia outra profissão. E ela teria meios de se manter, pedir para alguém comprar absorventes, comprar um batom ou um creme de cabelo entendeu? (Jovem, 41 anos).

Apesar de constar nos direitos dos presos (LEP, 1984), esses e tantos outros direitos não são garantidos para as mulheres que cumprem penas neste caso no Estado do Rio de Janeiro – apesar de não crermos que tais benefícios sejam concedidos em outras prisões dos outros estados brasileiros. No Brasil, o sistema prisional se organiza em nível estadual, de maneira que o governo de cada estado tem autonomia na realização de reformas sobre a manutenção de cadeias, pessoal e investigação de possíveis abusos, entre outras medidas.

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas de execução penal fica a cargo de cada estado (Teixeira, 2007), o que de certa forma procede se for levada em consideração a realidade cultural, social e econômica de cada localidade. Por exemplo, as especificidades das mulheres brasileiras, ou seja, mulheres negras urbanas e pobres se diferem de mulheres negras quilombolas, que se diferem ainda das indígenas e também das outras mulheres não negras.

O fator econômico também deve ser levado em conta, pois muitas vezes alguns familiares das presas não têm recurso financeiro para custear um deslocamento. As dificuldades vão desde o valor da passagem, da disponibilidade de tempo e da infraestrutura para dar conta dos familiares, que por terem graus diferenciados de parentesco, nem sempre têm acesso à visita (Wolff, 2007).

---

<sup>17</sup> Sobre essa iniciativa, destaca-se ainda que ela envolva os seguintes órgãos: Defensoria Pública, Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Isso acontece através de uma equipe de profissionais, envolvendo defensores públicos, funcionários de apoio e estagiários de direito, que analisam os processos judiciais das mulheres presas no estado do Rio de Janeiro. (Ascom, 2009).

Também é importante conhecer os diferentes tipos delitivos, o perfil e as particularidades de cada população carcerária feminina, bem como suas necessidades<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Neste caso específico as mulheres entrevistadas apontaram para a necessidade de uma atuação técnica mais abrangente envolvendo principalmente as áreas jurídicas (advogados) e sociais (assistentes sociais) dentro da prisão. Certamente por constituírem-se nas áreas de informações e assistência das quais as presas demandam maiores serviços e também por serem esses profissionais vislumbrados como os representantes legais do Estado perante a sociedade, no que diz respeito ao acesso à justiça e à garantia de direitos das presas.